

Processo SEI 6020.2018/0002367-2. SMT. Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A. Celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura para manutenção de uso de postes com cabos de comunicação da CET/SP

I - À vista dos elementos constantes deste processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e alterações c/c Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03 e modificações, a formalização de contrato de compartilhamento de infraestrutura com a Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A, CNPJ nº 61.695.227/0001-93, objetivando o compartilhamento não exclusivo e não oneroso de parte da capacidade de ocupação excedente dos postes não ornamentais urbanos ou rurais, integrantes da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, pelos prazo de 3 (três) anos, aprovando a minuta encartada no presente.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-018

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CARLOS, 655 - BLOCO F  
PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DTP-1  
2018-0.009.023-0 FERNANDO CAMARGO BALTHAZAR DEFERIDO  
AUMENTO DO ESPAÇO FÍSICO DO PONTO N. 1860. TENDO EM VISTA A ANÁLISE DESTES DTP, DEFIRO O AUMENTO DO ESPAÇO FÍSICO DO PONTO PRIVATIVO N. 1860, EM 02(DUAS) VAGAS, PARA ESTACIONAMENTO DE TAXI, CATEGORIA COMUM, NA AVENIDA ARRUDA BOTELHO (SUBPREFEITURA PINHEIROS), CONFORME A PORTARIA ESPECÍFICA.

#### DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

##### PORTARIA SMT.DSV Nº 008/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV, órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e do Decreto Municipal nº 37.293, de 27 de janeiro de 1998, que estabelece a competência do DSV na área de circunscrição do Município, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 280 e 269 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que dispõem sobre a atuação de infração de trânsito e adoção de medidas administrativas por agente de autoridade de trânsito, que poderá ser servidor civil ou policial militar;

CONSIDERANDO que agente da autoridade de trânsito é a pessoa credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, em 24 de maio de 2006, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos para o credenciamento de policiais militares como agentes da autoridade de trânsito no Município, bem como o fluxo de tramitação de expedientes definidos nas reuniões dos dias 7 e 21 de novembro de 2006 pela Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional do Convênio, constituída por meio da Portaria nº 037/17 - SMT.GAB;

CONSIDERANDO as informações da Gerência de Suporte da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, constante da CE.GSU nº 004/2019,

RESOLVE:

I - Credenciar 11 (onze) policiais militares constantes da relação anexa para exercer a função de agentes da autoridade de trânsito do Município, fiscalizando os veículos que transitam nas vias da Capital, autuando-os e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos do Convênio de 24 de maio de 2006, celebrado com o Estado de São Paulo.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO ÚNICO À PORTARIA SMT.DSV.GAB. Nº 008/2019.

Quant.	Nome	RE
1	ALEXANDRE PINHEIRO DA CRUZ	135758-1
2	ANDRÉ LUIZ FERREIRA PANPINELI	110091-2
3	CLEDSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE	982754-4
4	DEVILSON GENOVA	103831-1
5	EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA	123605-9
6	GILVAN RODRIGUES FLORENCIO	110657-4
7	GUILHERME HENRIQUE FARIAS DE NOVAES	160103-2
8	IGOR RODRIGUES GOMES	160058-3
9	IVAN MORALES COSTA	115381-1
10	IVAN COSTA DA SILVA	170049-9
11	THIAGO B. LOPES VITOR DE OLIVEIRA	119337-5

##### PORTARIA SMT.DSV.GAB Nº 009/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

CELSO GONÇALVES BARBOSA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos 58.584 de 20 de dezembro de 2018 e 58.604 de 16 de janeiro de 2019, que regulamentam a Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, complementada pela Lei 14.751 de 28 de maio de 2008 e pela Lei 16.813 de 1º de fevereiro de 2018, e demais leis aplicáveis ao Rodízio Municipal no âmbito do município de São Paulo;

CONSIDERANDO que caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT a implantação, de forma gradativa, de sistema de cadastro prévio ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Rodízio Municipal, nos termos da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A implantação de sistema de cadastro prévio ou outras formas de identificação dos veículos isentos da observância do Rodízio Municipal, conforme descritos no artigo 3º do Decreto 58.584 de 20 de dezembro de 2018 e 58.604 de 16 de janeiro de 2019 será feita de forma gradativa.

Art. 2º O cadastro de veículos isentos da observância do Rodízio Municipal, conforme descritos no artigo 3º do Decreto 58.584 de 20 de dezembro de 2018 e 58.604 de 16 de janeiro de 2019 tem caráter facultativo e visa inibir autuações por transitar em horário/local não permitido na área abrangida pela restrição.

Parágrafo único. Caberá defesa nas instâncias previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB para os veículos que forem autuados apesar de isentos da observância do Rodízio Municipal, por não estarem cadastrados, exceto os médicos residentes no Município de São Paulo, quando utilizados no trabalho diário, conforme previsto na Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, e suas alterações.

Art. 3º Fica criado o Sistema Unificado de Autorizações Especiais - SUAE para cadastro de veículos próprios de instituições de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, bem como os veículos próprios tratados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" do inciso VII do artigo 3º do Decreto 58.584/18.

§ 1º O sistema referido no caput para cadastro de veículos próprios isentos do Rodízio Municipal deverão ser efetuados no Portal da Prefeitura de São Paulo (www.prefeitura.sp.gov.br/transportes), página de Autorizações Especiais.

§ 2º As instruções e os documentos necessários para a efetivação do cadastro dos veículos estarão disponíveis no endereço eletrônico referido no § 1º.

§ 3º Os veículos serão considerados efetivamente cadastrados, após a análise da comprovação da prestação do serviço ou da condição de excepcionalidade pelo DSV.

Art. 4º O cadastro para isenção do Rodízio Municipal será efetivado pelo DSV pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, após análise dos dados informados pelo requerente e envio dos documentos solicitados, observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de serviços realizados por terceiros, ou por veículos que não sejam de propriedade do solicitante, o prazo de validade do cadastro para a isenção será correspondente ao prazo descrito no contrato entre as partes, observado o prazo máximo previsto no "caput".

Art. 5º Os dados informados pelo requerente da isenção serão integralmente de sua responsabilidade e caso sejam verificadas quaisquer irregularidades ou falsidade na prestação das informações, o interessado ficará sujeito às penalidades previstas na legislação civil e criminal, alcançando todas as demais pessoas que concorreram para a prática do ato, inclusive na qualidade de seus representantes.

§ 1º O DSV deverá ser informado imediatamente nos casos de venda, alteração de propriedade, doação ou baixa de patrimônio do veículo, restando, nestes casos, cancelado o cadastro.

§ 2º O DSV não se responsabilizará por requerimentos efetuados pela internet que não sejam recebidos por conta de falhas de sistema, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores, de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados e a não efetivação do cadastro.

Art. 6º O cadastro efetivado junto ao DSV em sistemas específicos para os veículos excepcionados nas alíneas "b", "d" e "e" do inciso IX do Art. 3º do Decreto 58.584/18 alterado pelo 58.604/19, permanece em vigor até seu vencimento ou troca do veículo.

Art. 7º O cadastramento de caminhões efetivado junto ao DSV em sistema específico referente à liberação em Zona de Máxima Restrição de Circulação - ZMRC, Vias Estruturais Restritas - VER e Zonas Especiais de Restrição de Circulação - ZERC efetivará automaticamente a liberação das restrições do Rodízio, para as seguintes excepcionalidades:

- I - Socorro Mecânico de Emergência (Guincho);
- II - Serviço Postal (Correios);
- III - Transporte de Valores;
- IV - Coleta de Lixo;
- V - Serviços Essenciais de Sinalização de Trânsito (serviços de fiscalização, sinalização e apoio ao trânsito);
- VI - Veículo Urbano de Carga - VUC;
- VII - Cobertura Jornalística (Reportagem);
- VIII - Obras e Serviços Essenciais (energia elétrica, iluminação pública, saneamento, água e esgoto, telecomunicação, gás canalizado, obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos).

Parágrafo único. No caso dos incisos I e VI haverá a obrigatoriedade do veículo estar cadastrado no sistema específico para caminhões para também efetivar a isenção do Rodízio.

Art. 8º Não haverá a necessidade de cadastro, tendo em vista o levantamento das informações registradas em outros sistemas que identificam previamente os veículos, do município de São Paulo, para as seguintes condições:

- I - de transportes coletivos, públicos ou privados (fretamento) e de lotação, devidamente autorizados a operar o serviço;
- II - táxis, devidamente autorizados a operar o serviço;
- III - de transporte escolar, devidamente autorizados a operar o serviço.

Art. 9º Não haverá a necessidade de cadastro, tendo em vista o levantamento das informações registradas no DETRAN/SP que identificam previamente os veículos, do Estado de São Paulo, para as seguintes condições:

- I - movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos;
- II - motocicleta e similares.

Art. 10. Os veículos pertencentes a médicos residentes no Município de São Paulo serão tratados em sistema específico do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, cujo cadastro é obrigatório.

Art. 11. Os veículos de atendimento a emergências química e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, serão devidamente cadastrados em sistema específico disponibilizado pelo DSV.

Art. 12. A operacionalização da isenção de que tratam a alínea "e" do inciso IX do "caput" do artigo 3º do Decreto 58.584/18, bem como o artigo 1º do Decreto 58.604/19, será objeto de ato específico do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV.

Art. 13. Os casos excepcionados pelo Decreto 58.584/18 e que não foram contemplados por essa portaria, serão objeto de ato específico complementar do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CANCELAMENTO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

INTERESSADO: VSANCHES TRANSPORTES EIRELI  
REFERÊNCIA:  
PROCESSO N.º 6020.2018/0002595-0  
MOTIVO: Acréscimo de produto(s) Nº ONU, conforme solicitado pela empresa.

Placas LETPP	Placas LETPP	Placas LETPP
CNI1293	2018/22.274	ENH4345 2018/22.276
GCT2059	2018/31.153	GID9971 2018/22.278
NTW6471	2018/30.741	

Total de Placas Canceladas: 5

#### CANCELAMENTO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

INTERESSADO: TRANSLIQUIDOS TRANSPORTES EIRELI  
REFERÊNCIA:  
PROCESSO N.º 2016-0.274.781-0  
MOTIVO: Acréscimo de produto(s) Nº ONU, conforme solicitado pela empresa.

Placas LETPP	Placas LETPP	Placas LETPP
AYP6847	2018/40.173	AYP6849 2018/40.172

Total de Placas Canceladas: 2

#### AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

Autorizo a expedição da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADO: AUTO POSTO CAMPANELLA LTDA  
PROCESSO N.º 6020.2018/0000129-6

DQN7334	CB55553
---------	---------

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: CARBONO QUÍMICA LTDA  
PROCESSO N.º 2017-0.039.549-8

DVT6863	FTA9659	DJE4967	CZZ8757
---------	---------	---------	---------

Total de Placas Autorizadas: 4

#### INTERESSADO: GRELUX & MENEZES TRANSP. RODO-VIÁRIOS LTDA

PROCESSO N.º 6020.2019/0000454-8				
AGK6770	BT07269	BUP2016	BUP6073	BWD6614
BWL8648	BX80578	CGS0504	CLK6958	CLK6959
CPR5621	CPR9914	CUD5698	CUE7074	CXA0988
CYB1280	CYN7907	DAJ7242	DAJ7372	DAJ8061
DAJ8173	DBC2914	DBC2958	DBC2966	DBM7629
DJB0210	DJF4234	DJF4253	DPE2620	DPE2142
DPE2630	DPE2670	DPE2677	DPE2680	DPE2683
DPE2783	DTV6074	ECT9498	EFV1181	EWJ2100
EIX0231	EJX1691	EJX1692	EKK2901	ESS0267
ESS0268	ESU5962	EZL4940	FSV7119	GAT5255
GAT5355	GAT6688	GAT2288	GLU8967	GRX6705
HRS6209	HRS6208	IFP3429	JOL9425	JQH3444
KAJ9118	KAJ9318	KEC6389	CUD4425	CUD4427
CUD4429	KNF6912	KUD9331	LAE1979	

Total de Placas Autorizadas: 69

#### INTERESSADO: HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

PROCESSO N.º 2016-0.267.360-4

EOE8283

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: MARLI PEREIRA DA SILVA - ME

PROCESSO N.º 2016-0.234.111-3

EUN6739

EJX2050

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADO: MCJ TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA LTDA

PROCESSO N.º 2016-0.157.502-1

DTB8857

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: QUÍMICA VERDE RODOVIÁRIO LTDA

PROCESSO N.º 2017-0.026.252-8

FDX7960

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: QUIMICLOR COMERCIAL LTDA

PROCESSO N.º 2017-0.006.059-3

BUP7675

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO N.º 6020.2018/0002431-8

APB2415
 DBB4855 | DTA0433 | INV3144 | IOT2189 || IRX0261 | IRZ4109 | IRZ5781 | IS6538 | ITG3738 |
ITH0361	IUE1811	IUX5316	IUX5317	IVJ9413
IXW8072	IYS4033	IYS4034	IYS4036	IYS6662
IYX3901	KEI5786	KWY5463		

Total de Placas Autorizadas: 23

INTERESSADO: TRANSLIQUIDOS LTDA

PROCESSO N.º 6020.2019/0000453-0

IHJ3109
 IH6833 | IJA2918 | IJ5588 | ILB5676 || ILB5702 | ILF9185 | IMX7873 | INB2764 | INB2765 |
ION1976	ION1184	ION1185	ION1186	ION1187
ION1188	ION1189	ION1191	ION1192	ION1193
ION1195	ION1196	ION1198	ION1199	ION1201
ION1202	IOZ5867	IOZ5868	IOZ5869	IOZ5870
IOZ5871	IOZ5873	IOZ5874	IOZ5875	IOZ5876
IOZ5877	IOZ5878	IOZ5879	IOZ5880	IOZ5881
IOZ5882	IOZ5883	IOZ5884	IOZ5885	IOZ5886
IOZ5887	IOZ5888	IOZ5889	IOZ5890	IOZ5891
IOZ5892	IOZ5893	IOZ5894	IOZ5895	IOZ5896
IOZ5897	IOZ5898	IOZ5899	IOZ5900	IOZ5901
IOZ5902	IOZ5903	IOZ5904	IOZ5905	IOZ5906
IOZ5907	IOZ5908	IOZ5909	IOZ5910	IOZ5911
IOZ5912	IOZ5913	IOZ5914	IOZ5915	IOZ5916
IOZ5917	IOZ5918	IOZ5919	IOZ5920	IOZ5921
IOZ5922	IOZ5923	IOZ5924	IOZ5925	IOZ5926
IOZ5927	IOZ5928	IOZ5929	IOZ5930	IOZ5931
IOZ5932	IOZ5933	IOZ5934	IOZ5935	IOZ5936
IOZ5937	IOZ5938	IOZ5939	IOZ5940	IOZ5941
IOZ5942	IOZ5943	IOZ5944	IOZ5945	IOZ5946
IOZ5947	IOZ5948	IOZ5949	IOZ5950	IOZ5951
IOZ5952	IOZ5953	IOZ5954	IOZ5955	IOZ5956
IOZ5957	IOZ5958	IOZ5959	IOZ5960	IOZ5961
IOZ5962	IOZ5963	IOZ5964	IOZ5965	IOZ5966
IOZ5967	IOZ5968	IOZ5969	IOZ5970	IOZ5971
IOZ5972	IOZ5973	IOZ5974	IOZ5975	IOZ5976
IOZ5977	IOZ5978	IOZ5979	IOZ5980	IOZ5981
IOZ5982	IOZ5983	IOZ5984	IOZ5985	IOZ5986
IOZ5987	IOZ5988	IOZ5989	IOZ5990	IOZ5991
IOZ5992	IOZ5993	IOZ5994	IOZ5995	IOZ5996
IOZ5997	IOZ5998	IOZ5999	IOZ6000	IOZ6001

Total de Placas Autorizadas: 103

INTERESSADO: TRANSLIQUIDOS TRANSPORTES EIRELI

PROCESSO N.º 2016-0.274.781-0

AYO6758
 ATL0167 | ATL0168 | ATL0218 | ATL0219 || ATL2372 | ATL2373 | ATL2374 | ATL2371 | ATL0215 |
ATL0216	AXZ4873	AXZ4895	AKZ9649	AKZ9645
APV9133	APV9137	AST6978	AST6980	ATL0067
ATL0092	ATL0093	ATL0097	ATL0163	ATL0164
ATL0368	ATL0369	ATL0370	ATL0371	ATL0382
ATL0383	ATL0384	ATL0385	ATL0401	ATL0402
ATL0441	ATL04			